

EDITAL Nº 11/2019

MATRÍCULA ESCOLAR 2020 REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com fundamentação no art.211, §2º, da Constituição Federal Brasileira de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996; no art. 217, §2º, da Constituição Estadual do Piauí; nos arts. 53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Teresina; nas Resoluções CME/THE nº 003/2010 e 007/2010, de 15 de abril de 2010, nº 004/2010, de 03 de maio de 2010; Portaria nº 389/2016/GAB/SEMEC; no Parecer do CME/THE nº 027/2011, de 07 de abril de 2011; no Plano Municipal de Educação/PME, Lei nº 4.739/2015 e atendendo ao disposto na **Portaria nº 718/2019/GAB/SEMEC**, torna público, para conhecimento dos interessados que as matrículas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, para o **ano de 2020**, ocorrerão conforme o disposto a seguir:

1. DO ENSINO GRATUITO:

1.1. O ensino ministrado nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina é gratuito e fundamentado no Art. 208 da CF/88, Art. 32 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB e Art. 219 da Lei Orgânica do Município/LOM.

2. DO ENSINO DIURNO E NOTURNO:

2.1. É assegurado o direito à Educação Infantil (conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de Teresina/PME, Lei nº 4.739 de 26 de junho de 2015, Meta 1) e ao Ensino Fundamental regular diurno aos estudantes com até 14 (quatorze) anos de idade.

2.2. Ficará assegurada a matrícula para os estudantes que possuem 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020, no noturno, na Educação de Jovens e Adultos/EJA.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA:

O processo de matrículas nas Unidades de Ensino da Rede é constituído de três etapas:

3.1. Primeira Etapa: Previsão de Matrícula

3.1.1. Considera-se **Previsão de Matrícula** o planejamento da matrícula feito pela Unidade de Ensino, devendo ser realizado inicialmente com os estudantes de 2019 e, em seguida, deverá ser estimada a quantidade de vagas novas, por ano escolar, para 2020, obedecendo ao disposto no **Art. 9º da Portaria nº 718/2019/GAB/SEMEC**.

3.1.2. O quadro de **Previsão de Matrícula 2020 (ANEXO)**, depois de preenchido pela Unidade de Ensino, deve ser assinado pelo Diretor, Pedagogo e Superintendente Escolar, e enviado à Gerência de Gestão Escolar, **impreterivelmente, até 22 de novembro de 2019**.

3.2. Segunda Etapa: Renovação de Matrícula

3.2.1. Considera-se **Renovação de Matrícula**, a matrícula dos estudantes de 2019 da própria Unidade de Ensino ou de outra Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

3.2.2. A Unidade de Ensino deve fazer ampla divulgação do período da **Renovação de Matrícula**, conforme cronograma abaixo:

- a) Educação Infantil e 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental: **02 a 06 de dezembro de 2019;**
- b) 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental: **até 03 de janeiro de 2020;**



c) Educação de Jovens e Adultos para o 1º semestre de 2020: **de 16 a 27 de dezembro de 2019;**

d) Educação de Jovens e Adultos para o 2º semestre de 2020: **de 06 a 10 de julho de 2020;**

3.2.3. No ato da **Renovação de Matrícula**, a Unidade de Ensino deve:

a) Solicitar atualização do endereço dos estudantes, conforme disposto no art. 4º da Portaria nº 718/2019/GAB/SEMEC;

b) Renovar, primeiramente, as matrículas dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade de Ensino;

c) Em seguida, renovar as matrículas dos estudantes oriundos de outras Unidades de Ensino da Rede, conforme sua disponibilidade de vagas.

3.2.4. A renovação das matrículas que impliquem em transporte escolar deverá ser encaminhada para autorização prévia à Gerência de Gestão Escolar/SEMEC, via protocolo até o último dia de realização da renovação de cada segmento. A Secretaria informará, em até 3 (três) dias, o deferimento ou não da renovação.

3.2.5. Caso a Unidade de Ensino não ofereça, em 2020, atendimento compatível com ano escolar que o estudante irá cursar, será garantida vaga em Unidade de Ensino mais próxima de sua residência.

3.3. Terceira Etapa: Matrícula Nova

3.3.1. Considera-se **Matrícula Nova**, aquela direcionada aos estudantes não matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, em 2019;

3.3.2. A realização de matrículas novas que impliquem em transporte escolar deverão ser encaminhadas para autorização prévia à Gerência de Gestão Escolar/SEMEC, via protocolo até o último dia de realização da matrícula nova de cada segmento. A Secretaria informará, em até 3 (três) dias, o deferimento ou não da matrícula.

3.3.3. Para atender a demanda por **Matrícula Nova**, as Unidades de Ensino devem incluir os estudantes em turmas já existentes, até o limite máximo estabelecido no Art. 9º da Portaria nº 718/2019/GAB/SEMEC;

3.3.4. Havendo capacidade de atendimento na Unidade de Ensino, novas turmas podem ser abertas de acordo com a demanda, com prévia autorização da SEMEC;

3.3.5. Os estudantes deverão ser matriculados **próximos de sua residência**, considerando o limite de vagas da Unidade de Ensino;

3.3.6. Nas Unidades de Ensino onde a demanda por vagas for maior que a oferta, o(a) diretor(a) deverá **fazer cadastro de estudantes excedentes**, em observância ao item 2.1. deste Edital de Matrícula, e encaminhar à **Gerência de Assistência ao Educando**;

3.3.7. A **efetivação da Matrícula Nova para estudantes do I e II Período da Educação Infantil** deverá ocorrer no período de 16 a 20 de dezembro de 2019;

3.3.8. A **efetivação da Matrícula Nova para estudantes do Ensino Fundamental Regular, diurno**, deverá ocorrer no período de 06 a 10 de janeiro de 2020;

3.3.9. A **efetivação da Matrícula Nova para estudantes Educação de Jovens e Adultos para o 1º semestre de 2020** será de 06 a 10 de janeiro de 2020;

3.3.10. A **efetivação da Matrícula Nova para estudantes Educação de Jovens e Adultos para o 2º semestre de 2020** será de 14 a 17 de julho de 2020;

3.3.11. As **Matrículas Novas para Berçário, Maternal I e Maternal II** só deverão ser realizadas com **autorização prévia** da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de Teresina, Lei nº 4.739 de 26 de junho de 2015/Meta 1, e em observância a Portaria específica a ser normatizada por esta Secretaria.



4. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA:

4.1. Será assegurada a matrícula do estudante que não possuir certidão de nascimento, devendo a Unidade de Ensino comunicar à SEMEC/Gerência de Assistência ao Educando para os encaminhamentos necessários;

4.2. O estudante candidato à matrícula, exceto para Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental (LDB, Lei nº 9.394/96, Art. 24, inciso II), que não comprovar o nível de escolaridade será submetido no prazo de 15 (quinze) dias, após o início das aulas, a um teste de avaliação de conhecimento, para determinação do ano escolar que irá cursar, devendo ser matriculado de acordo com o resultado obtido;

4.2.1. O teste deverá ser anexado ao processo individual do estudante, conforme Resolução nº 001/2005 do Conselho Municipal de Educação que trata da classificação e reclassificação dos estudantes.

5. DO LOCAL DE MATRÍCULA:

5.1. As matrículas serão realizadas nas Secretarias das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

6. DA DISPENSA DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR NA UNIDADE DE ENSINO:

6.1. Os estudantes que solicitarem dispensa das aulas práticas de Educação Física terão o prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, para apresentar documentação comprobatória assinada por profissional competente.

7. DA REENTURMAÇÃO DE ESTUDANTES:

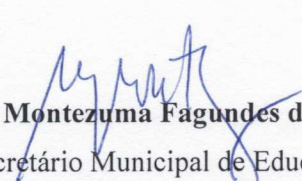
7.1. Após realização de diagnóstico, a unidade de ensino poderá reenturmar os estudantes. A nova formação de turma deverá ser encaminhada impreterivelmente, **até 28 de fevereiro de 2020** à Gerência de Informática.

8. DAS DISPOSIÇÕES

8.1. É obrigatória a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização;

8.2. Os casos omissos serão resolvidos, de acordo com a **Portaria nº 718/2019/GAB/SEMEC**, pela equipe gestora da Unidade de Ensino e o Conselho Escolar em consonância com as seguintes gerências: Gerência de Gestão Escolar, Gerência de Ensino Fundamental, Gerência de Educação Infantil e Gerência de Assistência ao Educando.

Teresina (PI), 31 de outubro de 2019.


Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Secretário Municipal de Educação